



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Pirapora

PORTARIA N. 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Trata das formas de atendimento ao público externo pela Vara do Trabalho de Pirapora/MG.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os servidores desta unidade, com o louvável intento de aprimorar a dinâmica dos trabalhos e facilitar o atendimento ao público externo, disponibilizam, por vezes, seus meios de contato pessoal para as partes, procuradores e terceiros;

CONSIDERANDO que, neste contexto, os servidores desta unidade, não raras as vezes, são demandados em seus contatos pessoais, pelo público externo, para realizarem atendimento, inclusive fora do horário de trabalho;

CONSIDERANDO que tal prática está inclinada a gerar transtornos para os servidores e para o público externo nos mais diversos espectros;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar a forma de atendimento ao público externo pela Vara do Trabalho de Pirapora/MG;

CONSIDERANDO o imperativo legal de se conferir ao público externo tratamento isonômico, inclusive no tocante ao atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o atendimento ao público externo pela Vara do Trabalho de Pirapora/MG.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se público externo as partes, procuradores, testemunhas e terceiros alheios ao quadro de servidores e que não prestam serviços nesta Unidade, mas que funcionam como atores processuais ou buscam atendimento da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Não se considera público externo os auxiliares da Justiça previstos no artigo 149 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105 de 16 de Março de 2015\)](#).

Art. 3º O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente no horário previsto em lei e regulamentado pela Administração do Egrégio TRT da 3ª Região.

Art. 4º O atendimento ao público externo será realizado presencialmente e de forma remota, exclusivamente pelos meios institucionais e devidamente regulamentados pelos órgãos da administração do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A Secretaria da Vara deverá diligenciar para manter operante e em perfeito funcionamento todos meios institucionais de atendimento ao público externo, na forma regulamentada.

Art. 6º Situações excepcionais ou urgentes que demandem atendimento fora dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria serão resolvidas pelo juiz em atuação na unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO PAULO FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO